ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 021/2013
AUTOR – Luiz Carlos de Souza
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Conselho Municipal da Juventude.

1 – INTRODUÇÃO

É dever constitucional que o Estado, e concorrentemente o Município, promovam programas de assistência integral à Saúde da criança, do adolescente e do jovem.

Admitida é a implementação de políticas públicas, ações de cidadania e inclusão social que visem salvaguardar a juventude, protegê-la, integrando os jovens à sociedade, com treinamento para o trabalho, programas de prevenção e convivência.

2 – ASPECTOS REGIMENTAIS

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ocorre que nem sempre essas matérias podem ser objeto da espécie legislativa Projeto de Lei.

Desse modo, o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

2.1. PROPOSIÇÕES SEMELHANTES

Tramitam nesta Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei:

a) Projeto de Lei nº 103, de 22/04/2009 – de iniciativa do **edil Henrique Carballal**, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude”;

b) Projeto de Lei nº 190, de 09/06/2010 – de autoria da **vereadora Aladilce Souza**, que também dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

A Resolução 910/1991 – Regimento Interno, em seu art. 138 diz que:

> "Art. 138. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046